



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
11 DE JUNHO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 16ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de junho de 2025.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Comunicados da Presidência.

Realizamos, na última semana, na região de Itapeva, um encontro em Capão Bonito, com a participação de 450 pessoas, entre elas, 23 prefeitos e 19 presidentes de câmaras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cumprimento e agradeço a presença da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Ramalho, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e da Procuradora Doutora Letícia. Agradeço também o apoio que tivemos do Centro Paulo Freire, inclusive com a apresentação de belo coral, a quem agradecemos.

Registro também, para nossa satisfação, que, na última segunda-feira, estivemos em São João da Boa Vista, no encontro para os jurisdicionados da UR-19 de Mogi Guaçu. Foi o 16º evento, com a presença de 750 pessoas, sendo 19 prefeitos e 16 presidentes de câmaras.

Também tivemos lá um coral, o Elohim, regido pelo Maestro Estevão Ferreira. Na oportunidade, foram prestadas caríssimas homenagens ao Conselheiro Sidney Beraldo, natural de São João da Boa Vista, onde iniciou sua brilhante carreira e hoje é nosso colega como Conselheiro. Foram feitas homenagens pela família e houve também uma mensagem direta do Vice-Presidente da República, Doutor Geraldo Alckmin, transmitida ao vivo.

Além do Conselheiro Sidney Beraldo, estiveram presentes o Conselheiro Renato Martins Costa, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o Conselheiro Dimas Ramalho e o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, que fizeram uso da palavra.

Foi um evento muito emotivo e importante para toda a região de São João da Boa Vista. Agradeço a todos os Conselheiros e à Doutora Letícia, que conosco estiveram.

Comunico também que, no próximo dia 27, será aberto o pregão eletrônico para a instalação do sistema de energia solar em todas as nossas regionais. É uma iniciativa muito positiva para as regionais do Tribunal, contribuindo com o meio ambiente e a economia de recursos.

Aliás, toda a Administração Pública poderia aproveitar essa iniciativa em seus próprios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em nossa estada agora em Capão Bonito, Conselheiro Sidney Beraldo, conversando com o pessoal lá, fiquei muito bem impressionado com a economia que se trouxe para os que adotaram energia solar. É algo que vamos seguir em frente. Sigam o nosso exemplo, Conselheiro Renato.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade: na Seção Estadual apenas uma, no item 2, de relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o advogado Fábio Barbalho Leite ocupará a Tribuna do Plenário para defender os interesses da Fidi - Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem.

Passando para a Seção Municipal, nos itens 15 e 16, igualmente de relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a Prefeitura Municipal de Brotas terá como defensora a advogada Cristiane Ryden de Mello Graciliano, por videoconferência, via plataforma Teams, enquanto representando Antônio Paulo Veronese, dirigente do Hospital, ocupará a tribuna presencialmente o advogado Leandro da Rocha Bueno.

Já no item 19, também de relatoria da Dra. Cristiana de Castro Moraes, o ex-Prefeito do Município de Guaratinguetá, Marcus Augustin Soliva, fará sua própria defesa, ocupando presencialmente a Tribuna deste Plenário.

No item 37, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, José Aparecido Fernandes, ex-Prefeito do Município de Assis, terá como defensor o advogado José Benedito Chiqueto, por videoconferência, via



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

plataforma Teams.

Por fim, também a distância, via plataforma Teams, no item 40, de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, o ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, senhor Antonio Eduardo dos Santos, terá como defensor o advogado Yuri Marcel Soares Oota, por videoconferência, via plataforma Teams.

PRESIDENTE – Consulto os senhores Conselheiros sobre eventual retirada prévia de algum item da pauta.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhora Procuradora, senhor Procurador, solicito a retirada do item 21, com retorno ao Gabinete.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhor Presidente, solicito a retirada dos itens 29 e 30, com retorno em 02 de julho.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Senhor Presidente, tem um pedido da defesa do Ex-Prefeito de Marília para retirar os itens 7 a 10, que eu iria relatar em conjunto, e acolho o pedido, com retorno na sessão de 02 de julho. Obrigado.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Senhor Presidente, solicito a retirada dos itens 35 e 36, com retorno ao Gabinete.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Senhor Presidente, na parte estadual, retiro o item 1 da pauta, atendendo ao pedido da defesa, com reinclusão do processo no dia 02 de julho. Na parte municipal, retiro de pauta o item 17, também atendendo ao pedido da defesa, com reinclusão no dia 02 de julho.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-009818.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Maicon Rafael Sacchi

Representada: **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**

Assunto: Comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito do processamento da **Licitação nº 034/2022**, processo geral nº 10.47.034, no modo disputa fechada, promovido pela **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, pelo critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, objetivando a contratação de empresas ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos especializados, mediante atividades de consultoria, assessoria e execução de ações que contemplem as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e administrativas, inerentes ao processo de regularização fundiária urbana (Reurb), visando atender às necessidades derivadas do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal".

TC-010261.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bonin Engenharia e Consultoria Socioambiental Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Assunto: Comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito do processamento da **Licitação nº 034/2022**, processo geral nº 10.47.034, no modo disputa fechada, promovido pela **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, pelo critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, objetivando a contratação de empresas ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos especializados, mediante atividades de consultoria, assessoria e execução de ações que contemplem as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e administrativas, inerentes ao processo de regularização fundiária urbana (Reurb), visando atender às necessidades derivadas do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal".

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-010179.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Paulo Ricardo Artequilino da Silva

Representada: Secretaria de Esportes

Assunto: Representação de exame prévio contra o edital que abarca o **Pregão Eletrônico nº 90004/2025** da **Secretaria Estadual de Esportes**. Objeto: Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de fornecimento de troféus e medalhas

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009566.989.25-7

Embargante: Conviva Serviços e Gestão de Mão de Obra Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração contra o Acórdão publicado no DO de 6/6/2025, que cassou os efeitos da medida liminar de início proferida e julgou improcedentes as representações formuladas em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/Cise/2025, certame instaurado pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise - Secretaria da Educação visando à contratação de serviços contínuos, com fornecimento de insumos e mão de obra, de Profissional de Apoio Escolar – Atividades de Vida – Diária – PAE/AVD, para apoio aos alunos com deficiência da Rede Pública Estadual de Ensino.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

A seguir, foi apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, para tomar assento à tribuna, para a sustentação oral do item 2. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

02 TC-024529.989.24-6 (ref. TC-011231.989.20-3)

Recorrente: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Roberto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gomes Nogueira (Diretor da Fidi) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor Adjunto da Fidi).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$8.358.176,72, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$354.800,23.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

01 TC-000670/009/18

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Substituto), Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP) e Trajano Sardenberg (Diretor-Presidente da FAMESP em exercício).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/10/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 02 de julho de 2025.

O Item 2 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

03 TC-007201/026/16

Recorrente: Juliana Ribeiro e Silva de Paula – Ex-Coordenadora de Infraestrutura de Serviços Escolares – Cise da Secretaria da Educação.

Assunto: Contratos entre a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise – Secretaria da Educação, Mídia Sou Comunicação Ltda. e Frisa – Frigorífico Rio Doce S.A., objetivando o fornecimento da quantidade estimada mensal de 200.000 quilos e quantidade anual estimada de 2.000.000 quilos de carne bovina moída ao molho com legumes, nos valores de R\$2.111.788,80, R\$1.157.587,20 e R\$4.831.200,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Júlio César Forte Ramos, Célia Regina Guidon Falótico e Juliana Ribeiro e Silva de Paula (Coordenadores da Cise).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/07/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços, os contratos e as execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp à responsável Juliana Ribeiro e Silva de Paula, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Márcio Dell'Santo (OAB/ES nº 6.625), Moizela Moura Gonçalves (OAB/SP nº 409.314), Antonio Augusto Genelhu Junior (OAB/ES nº 1.946), Joubert Garcia Souza Pinto (OAB/ES nº 9.713), Marcos Biasoli (OAB/SP nº 94.180), Ricardo Curia Montemagni (OAB/SP nº 236.175), Evandro Luis Desidério da Rocha (OAB/SP nº 417.586), Thaís Jenniffer Freire Amâncio da Rocha (OAB/SP nº 411.029), Viviane Dantonio (OAB/SP nº 316.339) e outros.

Acompanham: TC-000580/026/22, TC-005474/026/19, TC-007493/026/19 e TC-020528/026/17.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Juliana Ribeiro e Silva de Paula e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, de maneira a reformar o v. acórdão proferido pela C. Segunda Câmara, especificamente para o fim de excluir sua responsabilidade pelos atos inquinados e a decorrente multa individual que lhe foi imposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

04 TC-020498.989.24-3 (ref. TC-011459.989.21-6)

Recorrente: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da Fidi).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$379.928,16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$379.928,16.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres

Fiscalização atual: GDF-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/06/25.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão combatida, em todos os seus termos.

05 TC-005789.989.25-8 (ref. TC-021376.989.23-2)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Arnaldo Thomé (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/02/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida que julgou irregular o Termo Aditivo nº 02/2023 e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

06 TC-021522.989.24-3 (ref. TC-022660.989.22-9)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos, Carla Augusta Rossetti (Diretoras Técnicas Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/09/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e determinando a devolução do valor impugnado de R\$1.715.316,38.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir para R\$ 434.812,13 o valor a ser restituído pela entidade beneficiária aos cofres estaduais, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010348.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Patio Inter Municipal de Veículos Apreendidos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 11/2025**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu** visando ao registro de preços de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota da Prefeitura, com fornecimento e aplicação de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha a ser concedido em percentual sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras vigentes.

TC-010363.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Wellington Gustavo dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos

Assunto: Petição datada de 05 de junho de 2025 e subscrita por Wellington Gustavo dos Santos. Assunto: Possíveis Irregularidades em Edital de Manifestação de Interesse e diversas Dispensas Eletrônicas da **Prefeitura Municipal de Ourinhos/SP**, com o objetivo de contratar entidade para realizar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a 56ª Feira Agropecuária e Industrial de Ourinhos - Fapi. Obs: Origem Prot
30334.

TC-010462.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Celso Roberto Bertoli Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

Assunto: Representação em face de Edital de **Pregão Eletrônico nº 20/2025**,
que visa a aquisição de playgrounds, por meio de Registro de Preços, sendo que
o Instrumento Convocatório possui uma série de ilegalidades que maculam por
completo o prosseguimento do certame.

TC-010465.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: G8 Armarinhos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2025**, Processo Administrativo nº 230/2025, certame promovido pela
Prefeitura Municipal de Iracemápolis objetivando o registro de preços para
eventual e futura aquisição de materiais de papelaria e escritório de primeira
qualidade, para atender a todas as unidades administrativas, por fornecimento
parcelado e a pedido.

TC-007777.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Itapuí

Assunto: Representação formulada em face do Edital (Retificado) nº 014/2025,
Pregão nº 013/2025, Processo nº 021/2025, certame promovido pela **Prefeitura
Municipal de Itapuí** objetivando a contratação de empresa para prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços técnicos especializados de orientação preventiva e corretiva nas áreas de compras e licitações.

TC-008255.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcelo Queiroz Marques de Mendonca

Representada: Prefeitura Municipal de Ibirá

Assunto: Impugnação ao edital de Pregão Presencial - registro de preços nº 013/2025, Processo nº 040/2025. Objeto: registro de preços para fornecimento de material asfáltico.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-009983.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sud Mennucci

Assunto: Pregão Eletrônico nº 005/2025 Data de abertura da sessão: 4 de junho de 2025 às 09h00 horas **Prefeitura Municipal de Interesse Turístico de Sud Mennucci/SP**. Objeto: Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de Leites, fórmulas, suprimentos alimentares, bens duráveis, equipamentos, materiais hospitalares e materiais odontológicos constantes da REVISTA SIMPRO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-010198.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: AJ Facility Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Luiz Antonio

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, Processo nº 010/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Luiz Antonio**, objetivando registro de preços para contratação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

empresa especializada para o fornecimento de materiais descartáveis e de limpeza.

TC-010541.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Marcos Vinicius Zenun

Representada: Prefeitura Municipal de Araras

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 021/2025**, Processo Licitatório nº 73/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Araras**, objetivando Registro de preço de gêneros alimentícios estocáveis para Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Administração e Secretaria de Assistência Social da Prefeitura, com entrega ponto a ponto, conforme especificações constantes do Anexo I.

TC-009284.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Anhembi

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, Processo Licitatório nº 025/2025-34, promovido pela **Prefeitura Municipal de Anhembi**, objetivando registro de preço para Aquisições futuras e parceladas de 4.800 (quatro mil e oitocentas) Cestas básicas para os servidores Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

TC-009787.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda

Representada: Câmara Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 11/2025**, Processo Interno nº 15180/2025, promovido pela **Câmara Municipal de Caraguatatuba**, objetivando a contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e
corretiva no sistema de áudio da Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-010231.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Tupã

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do
Pregão Eletrônico nº 31/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela
Prefeitura Municipal de Tupã, que tem por objeto o registro de preços para futura
e eventual aquisição de cestas básicas, tamanho M, tamanho G, para atender
demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos
Humanos.

TC-010232.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Tupã

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do
Pregão Eletrônico nº 31/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela
Prefeitura Municipal de Tupã, que tem por objeto o registro de preços para
futura e eventual aquisição de cestas básicas, tamanho M, tamanho G, para
atender demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos
Humanos.

TC-010384.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vannini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 92/2025**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Botucatu**, que tem por objeto a "prestação de serviços médicos incluindo a execução de consultas médicas, solicitação de exames e procedimentos técnico-profissionais especializados, inerentes à atividade de assistência médica em urgência e emergência".

TC-010469.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Araras

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 15/2025** - Republicado, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Araras**, que tem por objeto a "prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos inertes e volumosos Classe II B, em aterro ou usina de reciclagem licenciada pela Cetesb, gerados pela recolha porta a porta do município e a destinação no ecoponto, com fornecimento de equipamentos, motoristas e materiais necessários ao cumprimento da demanda".

TC-010475.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Calebe Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Araras

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 15/2025** - Republicado, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Araras, que tem por objeto a "prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos inertes e volumosos Classe II B, em aterro ou usina de reciclagem licenciada pela Cetesb, gerados pela recolha porta a porta do município e a destinação no ecoponto, com fornecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
equipamentos, motoristas e materiais necessários ao cumprimento da demanda".

TC-010388.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Eliel da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital de Seleção nº 01/2025, do tipo técnica e preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Aparecida**, que tem por objeto selecionar "entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município, para gestão, operacionalização, gerenciamento, manutenção e execução das atividades nas Unidades de Saúde que compõem a rede de atenção à saúde da Secretaria Municipal de Saúde".

TC-010576.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Vivian Costa Felipe

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 36/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajamar**, objetivando a "execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada".

TC-008553.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Pontotech Comércio e Desenvolvimento de Software Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Paraibuna



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento do **Pregão Eletrônico nº 34/2025**, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Paraibuna**, objetivando a "contratação de empresa para prestação de serviço de locação de relógio de ponto eletrônico com sistema web, incluindo manutenção, para controle de registro de frequência, para atendimento da Prefeitura".

TC-009045.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Freitas Goncalves

Representada: **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face da terceira versão do edital do **Pregão Eletrônico nº 90051/2025**, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**, objetivando a "contratação de empresa especializada na confecção de uniformes escolares personalizados, para atender a Secretaria da Educação - Seduc, para o exercício de 2025".

TC-009938.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: **Prefeitura Municipal de Caieiras**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 043/2025**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, para atender a demanda operacional do Município de Caieiras, conforme as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência".

TC-009981.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: **Prefeitura Municipal de Caieiras**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico 043/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, para atender a demanda operacional do Município de Caieiras, conforme as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-010074.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Giovana de Biazzi Bernardes

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Instrumento de representação contra os termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, de Elias Fausto - SP, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação do serviço de transporte de escolares.

TC-010188.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: GR Representação Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação contra Edital- **Pregão Eletrônico nº 003/2025** - Processo Nº529/2025 - Edital nº 017/2025 - Contratação de empresa para realização de Transporte de estudantes, pacientes da rede municipal de saúde e de passageiros, eventualmente.

TC-008814.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Extra Mais Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

Assunto: Representar Contra o Edital do **Pregão Presencial nº 01/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São José do Barreiro**, que tem por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
objeto a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de gênero alimentícios para composição da merenda escolar do Município, cuja abertura das propostas está marcada para o dia 16/05/2025.

TC-009107.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Chamamento público nº 01/2025 Edital nº 44/2025 Processo Administrativo nº 348/2025 data de habilitação e proposta: até o dia 26/05/2025 Impugnação: quórum (10%) rede extensa (3.000 estabelecimentos) e prazo exíguo de entrega (03 dias úteis antes de ser escolhido). Objeto: credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação na forma de cartão eletrônico / magnético com chip de segurança e senha individual, aos servidores estatutários efetivos, comissionados, eleitos para atuar no conselho tutelar, contratos temporários e empregados públicos (celetistas) ativos da Prefeitura de Rio Claro/SP.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-009050.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rom Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Assunto: Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2025** da **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**. Objeto: Contratação de empresa especializada para administração de vale-alimentação - que opere em arranjo aberto ou fechado, por meio de cartão equipado com chip, destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais ou para pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares, para fornecimento aos servidores estatutários ativos (abrange os servidores efetivos, em comissão e os secretários municipais e equiparados) do quadro de pessoal do Município de Indaiatuba - Administração Direta e Indireta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(Prefeitura Municipal de Indaiatuba, FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba e SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba), com validade para 60 (sessenta) meses.

TC-009072.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Assunto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do **Pregão Eletrônico nº 035/2025** - Edital nº 044/2025 - que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para administração de vale-alimentação - que opere em arranjo aberto ou fechado, por meio de cartão equipado com chip, destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais ou para pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares, para fornecimento aos servidores estatutários ativos (abrange os servidores efetivos, em comissão e os secretários municipais e equiparados) do quadro de pessoal do município de Indaiatuba - Administração Direta e Indireta (Prefeitura Municipal de Indaiatuba, FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba e SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba), com validade para 60 (sessenta) meses, de acordo com a descrição constante..."

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006143.989.25-9

Representante: Engedart Projetos e Obras Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Amparo** visando ao registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada para execução e prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em próprios públicos municipais e em prédios locados e/ou conveniados, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, equipamentos, mão de obra.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência parcial da Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Amparo que retifique a redação de seu Edital da **Concorrência Eletrônica nº 01/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que sejam intimados os interessados, especialmente a Representada para que, ao elaborar o novo Ato Convocatório da licitação, incorpore as determinações especificadas no aludido voto, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma da Lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-005262.989.25-4

Recorrente: Orbenik Administração e Serviços Ltda.

Interessada: Prefeitura Municipal de Paranapanema.

Assunto: Recurso de agravo contra despacho que indeferiu juntada de petição inominada nos autos do TC-00001475.989.25-7, que alberga representação contra o edital de pregão presencial n. 02/2025 objetivando a contratação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada para alunos da rede municipal de ensino e demais beneficiários de programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005120.989.25-6

Representante: Adriano de Freitas Goncalves

Representada: Prefeitura Municipal de Tupã

Assunto: Impugnação ao edital **Pregão Presencial n.º 008/2025**, com previsão de abertura para 17/03/2025, às 08:30 horas, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual confecção de uniformes destinados aos alunos da rede municipal de ensino e para os servidores públicos municipais, visando atender as demandas de diversas secretarias deste Município de Tupã/SP. Destaco que a licitação foi impugnada na origem, mas sem retorno até a presente data.

TC-005252.989.25-6

Representante: Daniel Lancaster Goncalves Grassano Moraes

Representada: Prefeitura Municipal de Tupã

Assunto: Pregão Presencial para registro de preço n.º 008/2025. (com inversão de fases). Processo licitatório n.º 075/2025. Processo Administrativo Eletrônico n.º 2.864/2025. Objeto: o registro de preços para futura e eventual confecção de uniformes destinados aos alunos da rede municipal de ensino e para os servidores públicos municipais, visando atender as demandas de diversas secretarias deste município de Tupã/SP, pelo período de 12 (doze) meses. Interessados em participar do certame em tela, analisamos o edital convocatório em detalhes e verificamos algumas inconsistências, tanto legais como Técnicas, que nos leva a crer que o mesmo não deve ser levado adiante nestes moldes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-005260.989.25-6

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Tupã

Assunto: Exame prévio com pedido de suspensão cautelar - irregularidades: Pregão Presencial para registro de preço nº 008/2025 - Processo licitatório nº 075/2025 - Processo Administrativo Eletrônico nº 2.864/2025 - registro de preços para futura e eventual confecção de uniformes destinado aos alunos da rede municipal de ensino e para os servidores públicos municipais, visando atender as demandas de diversas secretarias deste município de Tupã/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-005488.989.25-2

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Tupã

Assunto: Representação em face do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 008/2025** visando a confecção de uniformes destinados aos alunos da rede municipal de ensino e para os servidores públicos municipais, visando atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Tupã/SP

TC-006190.989.25-1

Representante: Adriano de Freitas Goncalves

Representada: Prefeitura Municipal de Tupã

Assunto: Impugnação com pedido liminar para suspensão do **Pregão Presencial nº 008/2025** - 1ª Retificação, do Município de Tupã. Processo licitatório nº 075/2025 - registro de preços para futura e eventual confecção de uniformes destinados aos alunos da rede municipal de ensino e para os servidores públicos municipais.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
determinando à **Prefeitura Municipal de Tupã** que, sem prejuízo de observar as demais orientações expedidas, altere o edital do **Pregão Presencial n.º 008/2025**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, proceder à nova publicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005600.989.25-5

Representante: Adilson da Silva Porto - Elétrica

Representada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 19/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 01/2025 - Registro de Preço, Processo Administrativo n.º 0061/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e implantação de iluminação pública no Município.

TC-005658.989.25-6

Representante: Francisco de Assis Lemos de Paula Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 19/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 01/2025 - Registro de Preço, Processo Administrativo n.º 0061/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e implantação de iluminação pública no Município.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação formulada por Adilson da Silva Porto – Elétrica – ME e procedente aquela protocolada por Francisco de Assis Lemos de Paula Santos, determinando à **Prefeitura**



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de Biritiba Mirim que, nos termos do artigo 171, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, proceda à anulação da **Concorrência Eletrônica n.º 01/2025**, tendo em vista a inadequação da adoção do registro de preços para o objeto em tela, sem prejuízo da observância das demais orientações e recomendações constantes do corpo do referido voto em caso de lançamento de certame com objetivos análogos.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-008220.989.25-5

Representante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando a contratação de empresa/consórcio de empresas para gestão integrada de resíduos sólidos urbanos.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência parcial da representação, determinando, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, à **Prefeitura Municipal de Paulínia** que, caso prossiga com o certame, retifique o edital da **Concorrência Eletrônica nº 05/2025**, nos termos do voto do Relator, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-007998.989.25-5

Representante: Daniela Queiroz de Avila

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do pregão eletrônico nº 024/2025, elaborado pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos, bem como máquinas".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes** adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 024/2025**, em especial: a) sanear a divergência nas especificações constantes do Anexo A e Anexo IV; e, b) ajustar a metodologia de cálculo do valor estimado as regras do Decreto municipal.

Recomendou, outrossim, o aprimoramento redacional do item relativo ao somatório de atestados.

Registrou, ainda, que a Administração deve promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000576.989.25-5

Representante: Atena Comercio e Importação Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90471/2024** - DLC, Processo Administrativo nº 10407/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos objetivando o registro de preços de uniforme escolar.

TC-000586.989.25-3

Representante: Forterm Representações e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90471/2024-DLC**, Processo Administrativo nº 10407/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos** objetivando o registro de preços de uniforme escolar.

TC-000608.989.25-7

Representante: Antonio Caetano Borges Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90471/2024**, Processo Administrativo nº 10407/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos** objetivando o registro de preços de uniformes escolares. [Origem PROT28806]

TC-000620.989.25-1

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90471/2024**, Processo Administrativo nº 10407/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos** objetivando o registro de preços de uniformes escolares.

TC-000710.989.25-2

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90471/2024-DLC**, Processo Administrativo nº 10407/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, objetivando o registro de preços de uniforme escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência parcial das Representações manejadas por Atena Comércio e Importação Ltda., Forterm Representações e Comércio Ltda., Center Vale Comercial Importação e Exportação Business Ltda. e Renata Saydel e pela improcedência daquela apresentada por Antonio Caetano Borges Neto, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarulhos** a adoção das medidas corretivas em eventual reabertura do edital de **Pregão Eletrônico nº 90471/2024-DLC**, sem prejuízo das recomendações alvitradas no corpo do aludido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, após prazo recursal.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-006856.989.25-6

Representante: Bruno Luis Scombatti Zaia

Representada: Prefeitura Municipal de Paraibuna

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico no 26/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, com vistas à "contratação de empresa para licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, para atendimento ao Poder Executivo, Legislativo, Instituto de Previdência e Autarquia da Estância Turística".

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, publicada no DOE em 07/04/2025. Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Paraibuna** que, caso queira prosseguir com certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico no 26/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, outrossim, que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, incluindo aquelas que foram objeto de recomendações pela instrução, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-006982.989.25-3

Representante: G8 Armarinhos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação contra o edital nº 04/2025 de Taboão da Serra - ofensa a isonomia e competitividade do certame - diversos itens direcionados. Objeto: Aquisição de Material Escolar para os Estudantes das Escolas Municipais de Taboão da Serra.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra** que retifique o Termo de Referência nas especificações dos itens de material escolar, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, a Administração republicar o edital do **Pregão Eletrônico nº E-4/2025** retificado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com observância ao que estabelece o 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, na forma regimental.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foram apregoados a Doutora Cristiane Ryden de Mello Graciliano, advogada, para sustentação oral, por videoconferência, dos itens 15 e 16, e o Doutor Leandro da Rocha Bueno, advogado, para, presencialmente, tomar assento à tribuna. Presente S. Sas. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes solicitou o relato conjunto:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

15 TC-019853.989.24-2 (ref. TC-019475.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Brotas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Brotas ao Hospital Santa Therezinha.

Responsáveis: Leandro Corrêa (Prefeito), Marcelo José Olivato (Secretário Municipal) e Antônio Paulo Veronese (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Leandro Corrêa e Antônio Paulo Veronese, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assad Rios (OAB/SP nº 272.629), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

16 TC-019873.989.24-8 (ref. TC-019475.989.21-6)

Recorrente: Hospital Santa Therezinha.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Brotas ao Hospital Santa Therezinha.

Responsáveis: Leandro Corrêa (Prefeito), Marcelo José Olivato (Secretário Municipal) e Antônio Paulo Veronese (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Leandro Corrêa e Antônio Paulo Veronese, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniel Assad Rios (OAB/SP nº 272.629), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Cristiane Ryden de Mello Graciliano e o Doutor Leandro da Rocha Bueno, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoadado o Senhor Marcus Augustin Soliva, Prefeito do Município de Guaratinguetá no exercício de 2022, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 19, passou-se ao relato do respectivo processo

19 TC-013044.989.24-2 (ref. TC-004309.989.22-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva e Régis Leandro Yasumura (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/04/24.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Gabriela Tamara Tobar Borges (OAB/SP nº 147.661) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Senhor Marcus Augustin Soliva, Prefeito do Município de Guaratinguetá no exercício de 2022, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

07 TC-016688.989.24-3 (ref. TC-018695.989.18-6 e TC-011435.989.24-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios estocados na Divisão de Alimentação Escolar da “Cozinha Piloto de Marília”.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal) e Dolores Domingos Viana Locatelli (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou procedente a representação, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Roberto Cavallari Filho, Dolores Domingos Viana Locatelli e Daniel Alonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

08 TC-016861.989.24-2 (ref. TC-018695.989.18-6 e TC-011435.989.24-9)

Recorrente: Daniel Alonso – Ex-Prefeito do Município de Marília.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios estocados na Divisão de Alimentação Escolar da “Cozinha Piloto de Marília”.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal) e Dolores Domingos Viana Locatelli (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou procedente a representação, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Roberto Cavallari Filho, Dolores Domingos Viana Locatelli e Daniel Alonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

09 TC-016880.989.24-9 (ref. TC-018695.989.18-6 e TC-011435.989.24-9)

Recorrente: Dolores Domingos Viana Locatelli – Ex-Coordenadora do Município de Marília.

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios estocados na Divisão de Alimentação Escolar da “Cozinha Piloto de Marília”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal) e Dolores Domingos Viana Locatelli (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou procedente a representação, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Roberto Cavallari Filho, Dolores Domingos Viana Locatelli e Daniel Alonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

10 TC-016883.989.24-6 (ref. TC-018695.989.18-6 e TC-011435.989.24-9)

Recorrente: Roberto Cavallari Filho – Ex-Secretário Municipal de Marília.

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios estocados na Divisão de Alimentação Escolar da “Cozinha Piloto de Marília”.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal) e Dolores Domingos Viana Locatelli (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou procedente a representação, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Roberto Cavallari Filho, Dolores Domingos Viana Locatelli e Daniel Alonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta do Tribunal Pleno do dia 2 de julho de 2025.

11 TC-001158.989.25-1 (ref. TC-000392.989.24-0 e TC-000430.989.24-4)

Recorrente: Carlos Alberto Martins – Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos por operadora de planos privados de assistência à saúde, no valor de R\$13.979.130,96.

Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Prefeito), Júlio César Camargo (Secretário Municipal), Mery Helen Takushi (Supervisora) e Samuel Bruno Silva (Assessor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Sérgio dos Santos Moraes (OAB/DF nº 24.454), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 262.845), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Prefeito Carlos Alberto Martins e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. Aresto combatido, em todos os seus termos.

12 TC-005894.989.25-0 (ref. TC-000945.989.24-2)

Recorrente: Emil Ono – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Oestevale Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviço de varrição.

Responsável: Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/02/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-019498.989.23-5 (ref. TC-006696.989.20-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Fábio de Paula Valadão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

14 TC-019866.989.23-9 (ref. TC-006696.989.20-1)

Recorrente: Fábio de Paula Valadão – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Fábio de Paula Valadão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721) e outros

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2021, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, mantendo-se as recomendações emitidas na decisão reformada e dando quitação ao responsável Fábio de Paula Valadão, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização.

Os itens 15 a 16 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

17 TC-018519.989.24-8 (ref. TC-019060.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Escola de Educação do Futuro Ltda., objetivando a prestação de serviço de ministração de conteúdo tecnológico de sequência didática específica, em salas dedicadas, junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo recursos humanos, materiais aplicados e equipamentos, no valor de R\$5.299.000,00.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto,

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 02 de julho de 2025.

18 TC-020041.989.24-5 (ref. TC-005149.989.18-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Agudos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Glauco Luis Costa Ton (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156)

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/05/25.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de manter a irregularidade das contas, bem como a condenação do Responsável à devolução ao erário do montante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
impugnado a título de “despesas exorbitantes com alimentação” (R\$ 64.691,65), afastando, contudo, a determinação de restituição aos cofres municipais do valor pago com 13º salário dos vereadores (R\$ 165.018,04), dado o amparo da matéria, no caso concreto, por decisão judicial.

Os Item 19 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

20 TC-016147.989.24-8 (ref. TC-003951.989.22-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Palestina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Palestina, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Reinaldo Aparecido da Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/06/24.

Advogados: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Allison Calixto de Freitas (OAB/SP nº 394.205), Flávia Vieira (OAB/SP nº 396.435) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/05/25.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas, mas suprimindo dos fundamentos da decisão de Primeiro Grau as questões relacionadas à auditoria operacional, gestão de pessoal e falta de utilização do salário-educação, agora deslocadas ao campo das demais advertências e recomendações antes lançadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

21 TC-007488.989.25-2 (ref. TC-006645.989.20-3)

Recorrente: Saulo Anderson Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Saulo Anderson Rodrigues (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no DOE-TCESP de 02/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.](#)

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

22 TC-013299.989.24-4 (ref. TC-008736.989.23-7, TC-009665.989.23-2 e TC-009303.989.24-8)

Recorrente: Instituto de Estudos Unidos pela Qualificação de Pesquisas Sociais e Educacionais – UNIQUE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representações formuladas por Adalgisa Lopes Ward, Carlos Wagner Januário Garcia, Hidalgo André de Freitas, Luiz Cláudio da Costa, Marcelo José Ortega e Maria Isabel Dadario – Vereadores da Câmara Municipal de Avaré e por Carlos Eduardo Pereira da Silva de Andrade, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Avaré na Dispensa de Licitação e no Contrato nº 07/2023, objetivando a contratação de empresa para realização de concurso público.

Responsável: Carlos Wagner Januário Garcia (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou procedentes as representações.

Advogados: Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e Hidalgo André de Freitas (OAB/SP nº 314.505).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em seus termos e efeitos.

Determinou, por fim, transitada em julgado, seja dada ciência à Câmara Municipal de Avaré, por via eletrônica, do inteiro teor da decisão.

23 TC-020967.989.24-5 (ref. TC-018315.989.22-8 e TC-020761.989.22-7)

Recorrente: Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, objetivando o oferecimento de atividades pedagógicas complementares no contraturno escolar, nas áreas de educação, esporte, cultura e cidadania aos alunos matriculados na Rede



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de Osasco nas modalidades de Educação Infantil (Jardim e Pré) e Ensino Fundamental I do Centro Educacional Unificado – CEU "José Saramago" (Zona Sul), como também para a comunidade do entorno, no valor de R\$7.173.449,95.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Antonio Claudio Flores Piteri (Secretário Municipal) e Amando Ganem Monte Alto (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/09/24, na parte que julgou irregulares o termo de colaboração e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

24 TC-023028.989.24-2 (ref. TC-001116.989.23-7 e TC-016124.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e o Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB, objetivando a administração, o gerenciamento e a operacionalização das atividades no Pronto Socorro Municipal, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Residência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e na Unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan", no valor de R\$8.795.730,42.

Responsáveis: Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito), Júlio Antônio Soares Coelho (Gestor do Contrato), Marcelo Vitor Remor e Henrique Ferreira da Costa Gomes (Presidentes do IDAB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-017178.989.24-0 (ref. TC-015784.989.19-6, TC-019067.989.20-2, TC-019071.989.20-6 e TC-019161.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira", objetivando a prestação de serviços territorializados de base comunitária e substitutivos ao modelo asilar de atenção, trabalhando em rede, promovendo oferta de cuidado em saúde mental, reabilitação e reinserção das pessoas com transtorno mental e necessidades decorrentes de uso abusivo de crack, álcool e outras drogas, garantindo o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acesso ao tratamento de reabilitação, trabalho, renda e moradia, convivência, cultura, arte e lazer, com acolhimento porta aberta, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental.

Responsáveis: Carmino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Sandrina Kelem Indiani (Presidente do Conselho Diretor da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Pedro Rafael Toledo Martins (OAB/SP nº 256.760), Mariele dos Santos Zegrini Garcia (OAB/SP nº 313.611) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

26 TC-017270.989.24-7 (ref. TC-015784.989.19-6, TC-019067.989.20-2, TC-019071.989.20-6 e TC-019161.989.18-1)

Recorrente: Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira", objetivando a prestação de serviços territorializados de base comunitária e substitutivos ao modelo asilar de atenção, trabalhando em rede, promovendo oferta de cuidado em saúde mental, reabilitação e reinserção das pessoas com transtorno mental e necessidades decorrentes de uso abusivo de crack, álcool e outras drogas, garantindo o acesso ao tratamento de reabilitação, trabalho, renda e moradia, convivência, cultura, arte e lazer, com acolhimento porta aberta, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental.

Responsáveis: Carmino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Sandrina Kelem Indiani (Presidente do Conselho Diretor da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Pedro Rafael Toledo Martins (OAB/SP nº 256.760), Mariele dos Santos Zegrini Garcia (OAB/SP nº 313.611) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

27 TC-017296.989.24-7 (ref. TC-015784.989.19-6, TC-019067.989.20-2, TC-019071.989.20-6 e TC-019161.989.18-1)

Recorrente: Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira".

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira", objetivando a prestação de serviços territorializados de base comunitária e substitutivos ao modelo asilar de atenção, trabalhando em rede, promovendo oferta de cuidado em saúde mental, reabilitação e reinserção das pessoas com transtorno mental e necessidades decorrentes de uso abusivo de crack, álcool e outras drogas, garantindo o acesso ao tratamento de reabilitação, trabalho, renda e moradia, convivência, cultura, arte e lazer, com acolhimento porta aberta, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental.

Responsáveis: Carmino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Sandrina Kelem Indiani (Presidente do Conselho Diretor da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Pedro Rafael Toledo Martins (OAB/SP nº 256.760), Mariele dos Santos Zegrini Garcia (OAB/SP nº 313.611) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando o v. acórdão atacado, julgar regulares os Termos Aditivos nºs 7/2018, 5/2019 e 3/2020 e o Termo de Rerratificação nº 5/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28 TC-007960.989.23-4 (ref. 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno TC-012562.989.20-2, TC-012695.989.20-2, TC-017120.989.20-7, TC-008764.989.21-6, TC-008768.989.21-2, TC-008770.989.21-8, TC-008778.989.21-0, TC-008782.989.21-4 e TC-008829.989.21-9)

Recorrente: Gustavo Martins Piccolo – Ex-Prefeito do Município de Gavião Peixoto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto e Lafar Engenharia e Serviços EIRELI, objetivando a execução das obras de construção do Novo Pronto Socorro Municipal "Augusto Gubernatti", com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R\$3.244.959,73.

Responsáveis: Gustavo Martins Piccolo, Adriano Marçal da Silva (Prefeitos) e Juliano dos Santos Barone (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Ailton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401), Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801) e Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, unicamente para conhecer dos 2º, 4º e 6º Termos Aditivos, mantendo-se, porém, o teor da decisão originária pela irregularidade da licitação (Tomada de Preços nº 14/2019), do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
decorrente contrato (Contrato nº 17/2020), dos demais termos aditivos (1º, 3º e 5º) e da execução contratual em apreço.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

29 TC-007951.989.25-0 (ref. TC-022818.989.22-0)

Recorrente: Consórcio Regional para Soluções Ambientais – CORSAM.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU e o Consórcio Regional para Soluções Ambientais – CORSAM, objetivando a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transbordo/transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos, de forma atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos relativa aos Municípios consorciados, com gestão remunerada feita pelo CONDESU, no valor de R\$38.573.560,56.

Responsável: Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

30 TC-008332.989.25-0 (ref. TC-022818.989.22-0)

Recorrentes: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, Luiz Vanderlei Magnussun – Presidente do CONDESU e Júlio Cezar Simon Carmona – Superintendente do CONDESU.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU e o Consórcio Regional para Soluções Ambientais – CORSAM, objetivando a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transbordo/transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos, de forma atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos relativa aos Municípios consorciados, com gestão remunerada feita pelo CONDESU, no valor de R\$38.573.560,56.

Responsáveis: Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 02 de julho de 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-014569.989.23-9 (ref. TC-011359.989.20-9, TC-011362.989.20-4, TC-020992.989.20-2, TC-022154.989.19-8 e TC-024204.989.20-6)

Recorrente: Dagoberto de Campos Guidi – Secretário Municipal de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Construtora Artec S/A, objetivando a execução de melhorias na via "Prefeito Jurandir Paixão" (Via Tatuíbi).

Responsável: Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF nº 23.803), Luis Filipe Taveira Moreira da Fonseca (OAB/DF nº 56.408), Brenda Oliveira Lima da Silva (OAB/DF nº 58.271), Giovana de Lima Gonzaga (OAB/DF nº 62.231) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

32 TC-014572.989.23-4 (ref. TC-011359.989.20-9, TC-011362.989.20-4, TC-020992.989.20-2, TC-022154.989.19-8 e TC-024204.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Construtora Artec S/A, objetivando a execução de melhorias na via "Prefeito Jurandir Paixão" (Via Tatuíbi).

Responsável: Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23, que julgou irregulares os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF nº 23.803), Luis Filipe Taveira Moreira da Fonseca (OAB/DF nº 56.408), Brenda Oliveira Lima da Silva (OAB/DF nº 58.271), Giovana de Lima Gonzaga (OAB/DF nº 62.231) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de manter o juízo de irregularidade dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, reduzindo de 200 (duzentas) Ufesps para 100 (cem) Ufesps a multa aplicada ao recorrente Dagoberto de Campos Guidi – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos à época e responsável pela assinatura dos aditamentos.

33 TC-007102.989.25-8 (ref. TC-004797.989.22-5)

Recorrente: Nelson Ramos de Lima Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Iporanga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Iporanga, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Nelson Ramos de Lima Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o consequente cancelamento, de ofício, da penalidade pecuniária aplicada ao responsável, mantendo-se, entretanto, as recomendações constantes na r. decisão hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

34 TC-021983.989.24-5 (ref. TC-004758.989.23-0)

Recorrente: Fábio Rogério Tonon – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Fábio Rogério Tonon (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renaldo Rodrigues Junior (OAB/SP nº 270.731) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manterem íntegros os termos do v. acórdão que julgou irregulares as contas da Mesa da Câmara de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-019872.989.23-1 (ref. TC-009891.989.15-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP, objetivando a implementação de solução tecnológica de gestão na área de saúde sob a forma de licenciamento de uso, envolvendo o fornecimento de sistema de tecnologia de informação, sua implantação nos serviços de saúde, treinamento de usuários e operação assistida aos trabalhadores e gestores da Secretaria de Saúde do Município, no valor de R\$11.400.000,00.

Responsável: Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque (OAB/SP nº 316.080), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Daniela do Nascimento (OAB/SP nº 428.698) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

36 TC-019853.989.23-4 (ref. TC-009891.989.15-4)

Recorrente: Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP, objetivando a implementação de solução tecnológica de gestão na área de saúde sob a forma de licenciamento de uso, envolvendo o fornecimento de sistema de tecnologia de informação, sua implantação nos serviços de saúde, treinamento de usuários e operação assistida aos trabalhadores e gestores da Secretaria de Saúde do Município, no valor de R\$11.400.000,00.

Responsável: Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque (OAB/SP nº 316.080), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Daniela do Nascimento (OAB/SP nº 428.698) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, foi apregoadado o Doutor José Benedito Chiqueto, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 37. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

37 TC-011916.989.24-7 (ref. TC-012768.989.22-0, TC-016990.989.23-8, TC-016994.989.23-4, TC-017021.989.23-1 e TC-017024.989.23-8)

Recorrente: José Aparecido Fernandes – Ex-Prefeito do Município de Assis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Assis e Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A., objetivando a elaboração de estudo de eficiência energética de iluminação pública com luminárias tipo LED e locação de ativos de equipamentos, que deverão ser instalados, operados e mantidos no Parque de Iluminação Pública do Município, no valor de R\$15.522.804,00.

Responsável: José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/04/24, que julgou irregulares o pregão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), Evelyn Scapin (OAB/SC nº 35.924), Márcio Rodrigues Pereira Mendes (OAB/SP nº 297.959), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor José Benedito Chiqueto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

38 TC-021798.989.24-0 (ref. TC-003838.989.20-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Agudos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Auro Aparecido Octaviani (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/25.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manterem íntegros os termos do v. acórdão que julgou irregulares as contas da Mesa da Câmara de Agudos, relativas ao exercício de 2020.

39 TC-020666.989.23-1 (ref. TC-005210.989.18-2 e TC-008211.989.22-3)

Autor: Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, modificada parcialmente em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 29/11/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), José Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235), Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/10/24.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Pedido de Revisão, julgando-se o autor carecedor do direito de ação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, foi apregoadado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 40. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

40 TC-000864/026/15

Recorrente: Antonio Eduardo dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Antonio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Patrícia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Acompanham: TC-000864/126/15 e TC-003000/026/19.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas** e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo o julgamento de irregularidade das contas da Câmara Municipal de Mongaguá, exercício de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

41 TC-015643.989.24-7 (ref. TC-010396.989.23-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Paulo Oliveira Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia consultiva para apoio técnico e gerenciamento do Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – PRODESA, no valor de R\$5.203.680,00.

Responsável: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de São Caetano do Sul e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, assim, inalterado o aresto originário.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-024901.989.24-4 (ref. TC-004242.989.22-6)

Requerente: José Antônio Pereira – Ex-Prefeito do Município de Embu-Guaçu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: José Antônio Pereira (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/10/24.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

43 TC-025110.989.24-1 (ref. TC-004242.989.22-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: José Antônio Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/10/24.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, permanecendo as irregularidades relacionadas ao descumprimento do limite legal de despesas com pessoal, agravadas pela baixa efetividade da gestão pública municipal, conforme demonstrado pelos indicadores do IEGM, mas afastando, das razões de decidir, as questões relativas às divergências contábeis, às contratações por tempo determinado e ao pagamento de horas extraordinárias, que passam a ser objeto de advertência ao gestor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

44 TC-010137.989.24-0 (ref. TC-004275.989.22-6)

Requerente: Marcos Aurélio Soriano – Ex-Prefeito do Município de Pitangueiras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Marcos Aurélio Soriano (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/03/24.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Adilson Gallo (OAB/SP nº 122.178), Ana Maria Bento (OAB/SP nº 228.978), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Erika Pedrosa Padilha (OAB/SP nº 251.561), Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP nº 286.937) e Anselmo Duarte Dourado Ramos (OAB/SP nº 405.118).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, quanto ao mérito, decidiu-se pelo provimento do Pedido de Reexame, para o fim de, reformando a decisão, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, referentes ao exercício de 2022, mantendo-se, os demais termos do parecer emitido pela e. Segunda Câmara.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

PRESIDENTE – Antes de encerrar, algum dos senhores Conselheiros deseja fazer uso da palavra? Conselheiro Sidney Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhor Presidente, eu gostaria de fazer um registro. Primeiro, cumprimentá-lo pelo modelo destes eventos, tive a oportunidade de participar em São João da Boa Vista, especialmente aquele tempo só com os prefeitos.

Essa decisão foi fundamental, porque em anos anteriores, o prefeito ficava no meio dos seus técnicos, e muitas vezes era quase impossível dar voz a cada um. Então, nesse novo modelo, ficou muito clara a possibilidade dos prefeitos se manifestarem.

Vossa Excelência abordou um ponto extremamente importante ao chamar a atenção dos prefeitos sobre o impacto da reforma tributária, que parece estar passando despercebida, mas certamente terá um grande impacto.

PRESIDENTE – Vai impactar tudo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – É impressionante o interesse dos jurisdicionados, com uma média de 740 participantes por evento, o que significa quase 15.000 participantes ao longo desse período. Isso demonstra, primeiro, o respeito pelo Tribunal e, segundo, o interesse em participar para melhorar e levantar problemas.

PRESIDENTE – Levantar essas questões novas.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Sim.

Então, meus cumprimentos à estrutura de organização regional, porque não é fácil organizar um evento dessa natureza, e, finalmente, agradeço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a todos os Conselheiros e à Procuradora, pela presença em São João da Boa Vista, minha gloriosa Cidade.

PRESIDENTE – Gostei também de conhecer o Teatro, que não fiz referência anteriormente, mas é um belíssimo Teatro. Uma cidade que tem a Guimar Novais tinha que ter um Teatro como aquele. Parabéns, Conselheiro Beraldo.

Não há mais, está encerrada a sessão, às 12h52, no ano 101.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Maxwell Borges de Moura Vieira

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP